

ANEXO 12

PENALIDADES

(Subconcessão do Pinhal Interior)

Parte I. Penalidades por externalidades ambientais

1.1. Qualidade do ar

Estabilização da concentração de NO₂ nas infraestruturas rodoviárias de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na redação em vigor, no nível seguinte:

Ano de referência (t) = 2014

De t+1 até ao final do prazo da Subconcessão $\leq 40 \mu\text{g}/\text{m}^3$

Medição: medição anual da concentração de NO₂ de acordo com os requisitos definidos na legislação aplicável.

1.2. Níveis de ruído ambiente exterior

Correção das situações em que existe incumprimento do Regulamento Geral do Ruído de acordo com a seguinte evolução:

Ano de referência (t) = 2014

t+1 – 60%

t+2 – 70%

t+3 – 80%

t+n > 90%

Medição: verificação anual da emissão de ruído proveniente das vias subconcessionadas, considerando como limites de ruído os correspondentes a zonas identificadas como GIT (Grandes Infraestruturas de Transportes), idênticos aos definidos para zonas mistas, conforme descritos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a ser levada a cabo através da realização de medições acústicas nos recetores sensíveis existentes e também naqueles relativamente aos quais tenha havido reclamações, de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Caso os valores obtidos sejam inferiores pelo menos em 3 dB(A) aos limites máximos para zonas mistas, só se efetuará monitorização anual quando a evolução do tráfego registar uma variação de mais de 20 % face ao tráfego correspondente aos últimos valores registados.

1.3. Qualidade da água

Corrigir as situações de descarga de águas de escorrência sem tratamento prévio, nas zonas protegidas (de acordo com a definição constante da Lei da Água), sempre que: $Cu \geq 75 \mu\text{g/l}$ e $Zn \geq 800 \mu\text{g/l}$

Ano de referência (t) = 2014

$t+1 - 80\%$

$t+2 - 90\%$

$t+n > 90\%$

Medição: medições no semestre húmido, a montante e a jusante do ponto de descarga da estrada, das concentrações de Cobre (Cu), Zinco (Zn), nas amostras recolhidas na água de escorrência da estrada, diretamente no sistema de drenagem ou à sua saída, nos pontos localizados nas zonas protegidas. Em caso de obtenção de valores que ultrapassem os propostos como limite, será efetuada nova amostragem, a jusante e a montante desse ponto de amostragem, no sentido de esclarecer e justificar se tal situação pode ser diretamente imputada à Subconcessionária, e subsequentemente aplicada penalização.

1.4. Fragmentação de habitats

Prevenção dos atropelamentos da fauna com estatuto de ameaçada (Livro Vermelho – Ed. 2006 do Instituto de Conservação da Natureza) através da atuação nos pontos negros de mortalidade de fauna detetados de acordo com a seguinte evolução:

Ano de referência (t) = 2014

t+1 - 30%

t+2 - 40%

t+3 - 50%

t+4 - 60%

t+n > 60%

Medição: registo do número de atropelamentos anuais de animais em troços de estradas em áreas sensíveis (de acordo com definição constante do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental).

A Subconcessionária não poderá contudo ser penalizada nos casos em que demonstrar ter adotado e implementado as medidas adequadas, razoáveis e em cada momento disponíveis para promover a redução dos atropelamentos.

1.5. Pontos de Penalização (Externalidades Ambientais)

Os pontos de penalização referentes aos indicadores acima fixados são calculados da seguinte forma:

Indicador	Parâmetro	Penalização (pontos)
Qualidade do ar	Abaixo de 75% do indicador	10
Níveis de ruído ambiente exterior	Abaixo de 75% do indicador	10
Qualidade da água	Abaixo de 75% do indicador	10
Fragmentação de habitats	Abaixo de 75% do indicador	10

1.6. Avaliação dos resultados

A Subconcedente e a Subconcessionária reúnem bianualmente para examinar a adequação e suficiência dos valores, metas e metodologia estabelecidos neste Anexo, tendo em consideração, designadamente:

- Os níveis de tráfego ocorridos no período anual anterior e sua composição;
- A evolução, passada ou prevista, de quaisquer fatores relevantes suscetíveis de influenciar a procura, designadamente fatores demográficos, naturais, tecnológicos ou relativos a outros modos de transportes concorrentes;
- Os resultados das atividades desenvolvidas pela Subconcessionária no ano anterior;
- A capacidade instalada da rede, bem como a sua evolução histórica e programada.

1.7. Relatório anual

A Subconcessionária remete anualmente à Subconcedente, até final do mês de janeiro, no formato acordado entre as Partes, o Relatório Anual de Execução dos objetivos de sustentabilidade respeitante ao ano anterior, com informação sobre o cumprimento das metas anuais definidas para cada indicador de sustentabilidade ambiental, sem embargo de os resultados das campanhas terem de ser comunicados até 60 dias após a conclusão das mesmas, com exceção das realizadas no final do ano, cujos resultados têm de ser apresentados até final do mês de janeiro do ano seguinte.

Parte II - Penalidades por Sinistralidade

2.1 Pontos Negros (PN)

A identificação e a localização dos PN na rede sob gestão da Subconcessionária são feitas pela ANSR ou por outra entidade a quem sejam atribuídas tais funções.

A definição de PN (ANSR) é a seguinte:

“Lanço de estrada com o máximo de 200 metros de extensão, no qual se registou, pelo menos, 5 acidentes com vítimas no ano em análise e cuja soma de indicadores de gravidade (IG) seja superior a 20, sendo $IG=100 \times VM+10 \times FG+3 \times FL$ ”.

Em que:

IG – Indicador de Gravidade

VM - n.º de vítimas mortais

FG - n.º de feridos graves

FL - n.º de feridos leves

No ano $t+1$, será aplicada uma penalidade por cada ponto negro identificado no ano t , para a rede incluída na Subconcessão, de acordo com a fórmula seguinte:

$$P_t = 40 + \left[40 \times \frac{IG - 20}{20} \right]$$

Em que:

P_t = pontos de penalidade para cada ponto negro registado no ano t ;

$IG = 100 \times VM + 10 \times FG + 3 \times FL$ (ANSR)

A fórmula anterior poderá ser atualizada em função de eventual alteração da definição de pontos negros pela ANSR ou pela entidade a quem sejam atribuídas tais funções.

2.2. Índice de gravidade dos acidentes

A definição de Índice de Gravidade e respetivo cálculo para a rede rodoviária nacional são feitos pela ANSR ou por outra entidade a quem sejam atribuídas tais funções.

A Subconcessionária deverá contribuir para a diminuição do Índice de Gravidade da rede nacional, através da diminuição sustentada do número de acidentes com vítimas na sua rede subconcessionada.

2.2.1. Definição de índice de Gravidade da Subconcessão

O Índice de Gravidade da rede incluída na Subconcessão é calculado pela seguinte fórmula:

$$IndGx_t = \frac{n.^{\circ} VM}{n.^{\circ} AcV} \times 100$$

Em que:

$IndGx_t$ = Índice de gravidade no ano t

$n.^{\circ} VM$ = Número de vítimas mortais no ano t,

$n.^{\circ} AcV$ = Número de acidentes com vítimas no ano t,;

2.2.2. *Índice de Gravidade de referência*

O Índice de Gravidade da rede nacional com classificação rodoviária idêntica à das vias que integram a Subconcessão é o divulgado pela ANSR ou por outra entidade a quem sejam atribuídas tais funções e será designado no presente Contrato de Subconcessão por:

$IndG(x)$ - Índice de Gravidade da rede nacional de autoestradas

2.2.3. *Pontos de penalização*

a) Sempre que: $1.2 \leq \frac{IndGx_t}{IndG(x)_t} \leq 1.5$

Para efeitos de aplicação de penalidade, serão considerados, no ano t+1, 15 pontos de penalidade.

b) Sempre que: $\frac{IndGx_t}{IndG(x)_t} > 1.5$

Para efeitos de aplicação de penalidade, serão considerados, no ano t+1, 25 pontos de penalidade.

A aplicação dos pontos de penalidade relativos aos índices de gravidade acima referidos, para o conjunto das vias que integram a Subconcessão, não poderá exceder, anualmente, um total de 30 pontos.